

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Número: 010/2025

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Projetos e Obras

Titular do Cargo: Luciano Rodrigues Pereira

Cargo: Secretário Municipal

Responsáveis pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Nome: Yuri Rafael Lacerda Silva Matrícula: 15.936

Ato de Nomeação: Portaria nº 064, de 26 de maio de 2025.

1.1. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO;

1.1.1. Este estudo técnico preliminar visa a contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para execução de obra de construção do CEMEI São Geraldo.

2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2.1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1.1. A presente contratação visa atender à crescente demanda por vagas na educação infantil no município, mediante a construção de unidade escolar voltada ao atendimento de crianças na faixa etária da creche e pré-escola. A proposta consiste na edificação do CEMEI São Geraldo, o qual contempla estrutura física adequada, acessível e funcional, promovendo melhores condições de aprendizagem e desenvolvimento integral na primeira infância.

2.1.2. A necessidade de ampliação da rede física escolar decorre do aumento populacional nas regiões de maior adensamento urbano e da obrigação constitucional do Poder Público em assegurar a oferta de educação infantil de qualidade, nos termos do artigo 208 da Constituição Federal e da Meta 1 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014). Nesse contexto, a inexistência de vagas suficientes compromete o acesso equitativo à educação básica, afetando diretamente o desenvolvimento educacional e social das crianças do município.

2.1.3. Além do impacto social, a construção da nova unidade contribui para o fortalecimento da infraestrutura educacional local, assegura ambientes adequados à prática pedagógica e ao

bem-estar dos educandos, respeitando normas técnicas de acessibilidade, segurança e conforto térmico-ambiental. A adoção do projeto padrão da Secretaria de Estado de Educação confere uniformidade, padronização e eficiência no planejamento e execução da obra, resultando em economia de recursos públicos e agilidade no processo construtivo.

2.1.4. Portanto, a contratação de empresa especializada para a execução da obra justifica-se como medida essencial para garantir o acesso ao ensino infantil com qualidade, equidade e eficiência administrativa, promovendo o desenvolvimento educacional sustentável e o cumprimento das políticas públicas educacionais.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO

3.1. O Plano de Contratações Anual – PCA é uma ferramenta de planejamento das contratações públicas abrangendo aquisição de bens e contratação de serviços e obras dos órgãos e entidades estaduais, garantindo a integração ao planejamento estratégico e orçamentário das unidades. A Lei Federal nº 14.133/21 contempla a elaboração do Planejamento Anual de Contratações, o qual trata-se de um instrumento importantíssimo na construção de uma gestão de excelência. Desta forma, no artigo 12, inciso VII, há orientação no sentido de regulamentar, dentro de cada administração, a existência de um plano anual de contratações, providência que demonstraria um passo adiante no tocante ao planejamento. Nesse sentido, tal despesa está incluída no PCA, item PCA/PNCP nº 107.

3.2. A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional da Prefeitura Municipal de Pirapora, bem como às leis orçamentárias vigentes deste município (PPA, LDO e LOA).

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

4.1. Comprovações de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados;

4.2. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

4.3. A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devendo as licitantes comprovar a disponibilidade de pessoal técnico especializado e a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional por meio da apresentação de:

4.3.1. Quanto à disponibilidade de pessoal técnico-especializado: deverá ser apresentada declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante, devendo fazer parte da equipe:

4.3.1.1. 1 (um) profissional formado em Engenharia Civil/Arquitetura com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto,

devidamente registrado no CREA/CAU, deverá atuar como responsável técnico pela obra, realizando acompanhamento periódico in loco, com presença mínima semanal (ou na periodicidade que a Administração definir) e, obrigatoriamente, durante a execução das etapas críticas definidas no cronograma e no projeto (intervenções estruturais e de reforço, execução de cobertura e impermeabilizações, assentamento de esquadrias significativas, instalação de quadros elétricos e testes, execução e instalação de reservatórios e bombas, execução de sistemas de proteção contra incêndio e SPDA), registrando suas visitas e orientações no diário de obra ou em relatórios técnicos, sem prejuízo da exigência de preposto da contratada em tempo integral no local da obra;

- 4.3.2. Quanto à capacitação técnico-profissional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado identificada, devidamente registrado na entidade profissional competente, em nome do responsável técnico pertencente ao quadro permanente da empresa, que comprove a aptidão do profissional para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital, devendo comprovar a execução dos seguintes tipos de serviço:
- 4.3.2.1. **Execução de estaca broca c/ trado manual de 25 cm de diâmetro completa, item 040006 da planilha orçamentária;**
 - 4.3.2.2. **Execução de Concreto estrutural virado no local, controle “A”, consistência para vibração, brita 1, FCK=20Mpa e lançamento em fundação, item 040004 da planilha orçamentária;**
 - 4.3.2.3. **Execução de armadura de aço, CA 50, corte e dobra no canteiro, item 040001 da planilha orçamentária;**
 - 4.3.2.4. **Execução de muro divisório em bloco de concreto aparente espessura 15cm, altura útil de 2,20m, assentado com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia sem peneira traço 1:0,5:8 inclusive sapata corrida em concreto armado com fck mínimo de 20 MPA e chapéu de muro, item 040101 da planilha orçamentária;**
 - 4.3.2.5. **Execução de laje pré-moldada unidirecional com enchimento em poliestireno expandido (EPS), inclusive concreto estrutural, usinado bombeado com fck de 20mpa, e=12cm (capeamento 5cm) sobrecarga mínima 100kgf/m³, item 050008 da planilha orçamentária;**
 - 4.3.2.6. **Execução de Telha de aço galvanizado trapezoidal, esp. Mínima = 0,5mm / inclinação 10% / largura nominal: 1265mm / largura útil: 1207mm / peso: 1,97 kg/m³ / vão livre: 3,50m, item 070108 da planilha orçamentária;**
 - 4.3.2.7. **Fornecimento, fabricação, transporte e montagem de estrutura metálica para telhado sobre laje para telhas cerâmicas, inclusive tratamento anticorrosivo com aplicação de zarcão em duas demãos e pintura esmalte em duas demãos, item 070610 da planilha orçamentária;**
- 4.3.3. A Certidão de Acervo Técnico (CAT) será exigida dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, os quais responderão como responsáveis técnicos pela execução da obra:
- 4.3.3.1. Engenheiro Civil / Arquiteto;
- 4.4. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto deste Projeto Básico, admitindo-se a

substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja solicitada formalmente e aprovada pela Secretaria Municipal de Projetos e Obras.

4.5. Capacitação técnico-operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado identificada, que demonstre que licitante executou diretamente serviços pertinente e compatível com o objeto deste Edital e comprovar a execução das seguintes atividades relevantes:

4.5.1.1. Execução de estaca broca c/ trado manual de 25 cm de diâmetro completa, item 040006 da planilha orçamentária, pelo menos, 234,47m;

4.5.1.2. Execução de Concreto estrutural virado no local, controle “A”, consistência para vibração, brita 1, FCK=20Mpa e lançamento em fundação, item 040004 da planilha orçamentária, pelo menos, 34,57m³;

4.5.1.3. Execução de armadura de aço, CA 50, corte e dobra no canteiro, item 040001 da planilha orçamentária, pelo menos, 2.745,40kg;

4.5.1.4. Execução de muro divisório em bloco de concreto aparente espessura 15cm, altura útil de 2,20m, assentado com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia sem peneira traço 1:0,5:8 inclusive sapata corrida em concreto armado com fck mínimo de 20 MPA e chapéu de muro, item 040101 da planilha orçamentária, pelo menos, 87,84m;

4.5.1.5. Execução de laje pré-moldada unidirecional com enchimento em poliestireno expandido (EPS), inclusive concreto estrutural, usinado bombeado com fck de 20mpa, e=12cm (capeamento 5cm) sobrecarga mínima 100kgf/m³, item 050008 da planilha orçamentária, pelo menos, 387,65m²;

4.5.1.6. Execução de Telha de aço galvanizado trapezoidal, esp. Mínima = 0,5mm / inclinação 10% / largura nominal: 1265mm / largura útil: 1207mm / peso: 1,97 kg/m³ / vão livre: 3,50m, item 070108 da planilha orçamentária, pelo menos, 405,87m²;

4.5.1.7. Fornecimento, fabricação, transporte e montagem de estrutura metálica para telhado sobre laje para telhas cerâmicas, inclusive tratamento anticorrosivo com aplicação de zarcão em duas demãos e pintura esmalte em duas demãos, item 070610 da planilha orçamentária, pelo menos, 405,87m²;

4.6. A exigência dos quantitativos mínimos visa comprovar a qualificação técnica de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade máxima prevista em planilha Orçamentária. Ressalta-se que o percentual exigido previsto na planilha orçamentária se encontra dentro do limite estabelecido de até 50% (cinquenta por cento). Limite este fixado pelas jurisprudências dos órgãos de controle, que é requisito referente à capacidade da empresa licitante para executar o objeto da licitação. Logo, o atestado referente à comprovação técnica operacional pode exigir quantitativos mínimos ou prazos máximos, desde que a exigência seja compatível com o objeto da licitação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Serão aceitos como comprovantes de capacidade técnico-operacional o ACT, que faça menção à própria LICITANTE como prestadora de serviços, desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a similaridade/compatibilidade dos serviços com os parâmetros mínimos fixados no item 4.5.

4.8. Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica relacionado às atividades com quantitativos mínimos exigidos.

- 4.9. Na proposta comercial, a licitante deverá apresentar planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro por ela proposto, para efeito de julgamento da proposta pela Comissão Permanente de Contratações da Prefeitura Municipal de Pirapora.
- 4.10. Todos os arquivos pertencentes à licitação serão disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal de Pirapora.
- 4.11. É vedada a participação de empresas em consórcio.
- 4.12. A licitante deverá apresentar os documentos exigidos pelo edital, sendo documentos comprobatórios das empresas participantes, tais como, contrato social, certidões negativas de débitos com as fazendas federal, estadual e municipal, CRF- FGTS, trabalhista, falência e concordata, atestado de capacidade técnica, balanço patrimonial e as demonstrações contábeis. Considerando o valor expressivo da contratação deverá ser incluído no instrumento convocatório a análise contábil-financeira, para avaliação da situação financeira das licitantes, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de liquidez corrente (ILC), índices de liquidez geral (ILG) e solvência geral (SG), com as seguintes fórmulas:

a) Índice de Liquidez Corrente - $ILC \geq 1,0$:

$$ILC = \frac{AC}{PC}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante;
PC = Passivo Circulante

b) Índice de Liquidez Geral - $ILG \geq 1,0$;

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante;
RLP = Realizável a Longo Prazo;
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo

c) Solvência Geral $\geq 1,0$:

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}, \text{ onde}$$

SG = Solvência Geral
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo.

AT = Ativo Total

4.12.1. A(s) licitante(s) que apresentar(em) resultado inferior ou igual a 1 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, DEVERÁ(ÃO) comprovar(em), considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.12.2. Esta exigência justifica-se em razão de resguardar a Administração Pública de contratar com empresas aventureiras, que não possuem condições financeiras para honrar com as obrigações contratadas, restando prejudicada a execução do contrato e sua conclusão. Desse modo, a exigência dos índices mostra-se extremamente relevante, quando se avalia a capacidade econômico-financeira da empresa em suportar eventuais atrasos no pagamento, bem como realizar uma execução contratual eficiente e satisfatória.

Da Sustentabilidade:

4.13. Em atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental, que os produtos apresentem, na medida do possível, as diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local e; mão de obra livre.

4.14. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no e Plano Diretor Estratégico Art. 4º, VIII - adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. As quantidades informadas nas Planilhas Orçamentárias são oriundas do estudo realizado e descritos na Planilhas de Levantamento de Quantidades (Memórias de Cálculo);

5.2. A estimativa de preços foi definida com base a Planilha Referencial de preços unitários para Obras de Edificação e Infraestrutura, publicada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (SEINFRA) e nos preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), divulgada pela Caixa Econômica Federal.

6. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6.1. ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

6.1.1. A última contratação de objeto semelhante ocorrera em 2025, sendo o Processo Licitatório nº 058/2025, Concorrência Eletrônica nº 003/2025, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEI SANTA MARIANA, CONFORME PROJETO PADRÃO DO FNDE (CRECHE E PRÉ-ESCOLA TIPO I).

6.1.2. Os serviços contratados estão em fase de mobilização, aguardando autorização de início de obra do Governo Federal.

6.2. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

SOLUÇÃO 1: Execução direta do serviço	
<p>VANTAGENS:</p> <ol style="list-style-type: none"> Controle direto sobre o processo de execução da obra, permitindo maior flexibilidade e agilidade na tomada de decisões. Possibilidade de redução de custos, uma vez que não há necessidade de pagamento de lucro para empreiteiras ou empresas terceirizadas. 	<p>DESVANTAGENS:</p> <ol style="list-style-type: none"> O município não possui um quadro de servidores em quantidade suficiente para execução dos serviços. O município não tem a capacidade técnica e operacional para adquirir o material e executar a obra. Tempo maior para adquirir os materiais.
<p>A solução é inviável, uma vez que a Prefeitura apresenta um déficit de profissionais específicos para a área afim.</p>	

SOLUÇÃO 2: Execução por terceiros	
<p>VANTAGENS:</p> <ol style="list-style-type: none"> Profissionais especializados para a área afim. Curto prazo para adquirir os materiais. Maior agilidade na execução. Transferência da responsabilidade técnica e operacional da obra para uma empresa especializada, que possui experiência e expertise na execução de creches no padrão SEE. Redução do risco de atrasos e problemas técnicos, já que a empresa contratada é responsável por garantir o cumprimento dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos no contrato. 	<p>DESVANTAGENS:</p> <ol style="list-style-type: none"> Potencial aumento de custos devido ao lucro da empresa contratada, além de taxas e encargos adicionais. Dependência do prestador de serviço. Menor controle direto sobre o processo de construção.
<p>A solução é viável, pois é a que apresenta melhor eficiência administrativa, maior agilidade, menor risco técnico e maior sinergia de execução das obras.</p>	

7. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

7.1. Diante da análise das alternativas expostas no item anterior, a solução escolhida é contratar uma empresa especializada para executar a obra.

7.2. A formalização da contratação de se dará, através de Concorrência Eletrônica, nos termos da Lei nº14.133/2021 e do Decreto Municipal nº051/2023 e demais legislações aplicáveis, mediante as condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para a execução da construção do CEMEI São Geraldo, apurou-se o valor médio estimado de **R\$ 2.956.876,79 (dois milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos)**, distribuídos conforme planilha orçamentária em anexo, elaborada pela empresa Carvalho Amaral Engenharia LTDA, que se encontra devidamente credenciada junto ao CIMAMS, podendo a mesma prestar os devidos serviços ao município.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Dentre as justificativas para o não parcelamento da solução, eis:

9.1.1. Eficiência na Coordenação: A fragmentação do objeto em lotes distintos acarretaria significativa elevação na complexidade de coordenação entre diferentes empreiteiras responsáveis por etapas autônomas da construção. Tal divisão poderia gerar falhas de comunicação, sobreposição de cronogramas e eventuais conflitos operacionais. A contratação de uma única empresa para a execução integral da obra do CEMEI São Geraldo assegura maior fluidez nos processos construtivos, reduz riscos de incompatibilidade técnica e facilita o cumprimento eficiente dos prazos estabelecidos.

9.1.2. Economia de Escala: A unificação da execução da obra permite a obtenção de economias de escala substanciais, sobretudo na aquisição de materiais em grandes volumes e na otimização do uso de equipamentos e recursos humanos. A centralização da contratação viabiliza melhor planejamento logístico, aproveitamento contínuo da mão de obra e redução de custos indiretos, resultando em um orçamento global mais eficiente para a Administração Pública.

9.1.3. Qualidade e Padronização: A integralidade da execução do projeto por uma única contratada favorece o rigor no controle de qualidade e a padronização de métodos construtivos e acabamentos, especialmente por se tratar de projeto padrão da SEE/MG. Isso assegura uniformidade técnica em toda a edificação, observância às especificações técnicas e arquitetônicas estabelecidas, e contribui para a criação de um ambiente educacional coeso, funcional e seguro para as crianças;

9.1.4. Gestão Simplificada: A celebração de um contrato único simplifica sobremaneira a gestão da obra, facilitando o acompanhamento técnico, o monitoramento físico-financeiro e a interlocução entre a Administração e a empresa executora. Essa simplificação gera maior controle sobre o cronograma e o orçamento, além de permitir respostas mais rápidas e integradas frente a eventualidades;

9.1.5. Maior atratividade para Empreiteiros: A contratação integral da obra tende a atrair empresas de maior porte técnico e operacional, capazes de executar projetos de edificação

complexa como o proposto. Isso pode ampliar a competitividade do certame licitatório, resultando em propostas tecnicamente mais robustas e economicamente mais vantajosas;

9.1.6. Melhor Gestão Ambiental: O tratamento unificado do projeto permite uma abordagem ambiental mais coordenada, especialmente em relação à destinação adequada de resíduos da construção civil, controle de emissões e cumprimento das normas ambientais aplicáveis. A condução centralizada dessas ações favorece o atendimento integral às exigências legais e minimiza impactos ambientais ao longo da execução da obra;

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não há nenhuma contratação correlata ou interdependente para este objeto.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Ampliação do Acesso à Educação Infantil: A construção do CEMEI São Geraldo garantirá a expansão da oferta de vagas na educação infantil, promovendo o acesso equitativo de crianças à creche e pré-escola. Isso contribuirá diretamente para o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação e para o desenvolvimento integral da primeira infância, com reflexos positivos sobre o desempenho escolar futuro.

11.2. Valorização da Infraestrutura Pública: A edificação de um equipamento educacional moderno e padronizado qualificará o patrimônio público municipal, reduzindo a necessidade de reformas emergenciais ou adaptações precárias em espaços inadequados. A adoção do projeto padrão da SEE/MG também assegura maior durabilidade e menor custo de manutenção ao longo do tempo.

11.3. Segurança, Conforto e Acessibilidade: A nova unidade escolar será concebida com padrões construtivos que priorizam a acessibilidade universal, a segurança física dos usuários e o conforto ambiental, incluindo ventilação e iluminação adequadas. Isso cria um ambiente escolar acolhedor e seguro, essencial ao bem-estar de crianças, educadores e demais profissionais.

11.4. Desenvolvimento Social e Comunitário: A implantação do CEMEI em área estratégica do município terá impacto positivo na dinâmica local, fomentando o desenvolvimento urbano ordenado e a integração comunitária. A presença da unidade educativa contribuirá para a valorização do entorno e para a melhoria da qualidade de vida das famílias atendidas.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Verificar se foram atendidos todos os requisitos constantes no art. 14 do Decreto Municipal nº 051/2023.

12.2. Certificar se não há impedimentos quanto ao disposto ao art. 123 da Lei Orgânica Municipal.

12.3. Verificar se o contratado possui todos os requisitos de habilitação contidos na Lei nº 14.133/21.

12.4. Designar na forma da Lei representantes da Prefeitura Municipal de Pirapora/MG, com a experiência necessária para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a

conformidade realização das contratações previstas, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.

13. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SEUS IMPACTOS

- 13.1.** Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, afim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.
- 13.2.** Os materiais empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.
- 13.3.** A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.
- 13.4.** Todas os entulhos deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.
- 13.5.** Em observância aos quesitos de sustentabilidade deverão ser atendidos, no que couber, as exigências do art. 45 da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual nº 46.105/12 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, com destaque:
- 13.5.1.** Emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social, em atendimento ao inciso III, art. 6º do decreto nº 46.105/12);
- 13.5.2.** Uso de agregados reciclados: material granular proveniente do beneficiamento de resíduos da construção civil de natureza mineral, designados com classe A;
- 13.5.3.** Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- 13.5.4.** Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- 13.5.5.** Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000;

14. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- 14.1.** Lei nº14133/2021 – Lei de Licitação;
- 14.2.** Decreto Municipal nº 051/2023;
- 14.3.** Lei Estadual 18.031/09 – Política Estadual de Resíduos Sólidos;
- 14.4.** Decreto Estadual nº 46.105/12 – Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas;
- 14.5.** ABNT NBR 5738, Concreto – Procedimento para moldagem e cura de corpos-de prova;

- 14.6. ABNT NBR 5739, Concreto – Ensaios de compressão de corpos-de-prova cilíndricos;
- 14.7. ABNT NBR 6118, Projeto de estruturas de concreto – Procedimentos;
- 14.8. ABNT NBR 7212, Execução de concreto dosado em central;
- 14.9. ABNT NBR 8522, Concreto – Determinação do módulo estático de elasticidade à compressão;
- 14.10. ABNT NBR 8681, Ações e segurança nas estruturas – Procedimento;
- 14.11. ABNT NBR 14931, Execução de estruturas de concreto – Procedimento;
- 14.12. ABNT NBR 5674, Manutenção de edificações – Procedimento;
- 14.13. ABNT NBR 6460, Tijolo maciço cerâmico para alvenaria - Verificação da resistência à compressão;
- 14.14. ABNT NBR 7170, Tijolo maciço cerâmico para alvenaria;
- 14.15. ABNT NBR 8041, Tijolo maciço para alvenaria – Forma e dimensões – Padronização;
- 14.16. ABNT NBR 8545, Execução de alvenaria sem função estrutural de tijolos e blocos cerâmicos – Procedimento;
- 14.17. ABNT NBR 15270-1, Componentes cerâmicos - Blocos e tijolos para alvenaria – Parte 1: Requisitos.
- 14.18. ABNT NBR 15270-2, Componentes cerâmicos - Blocos e tijolos para alvenaria – Parte 2: Métodos de ensaios;
- 14.19. ABNT NBR 6136, Blocos vazados de concreto simples para alvenaria – Requisitos;
- 14.20. ABNT NBR 10821-1: Esquadrias externas para edificações - Parte 1: Terminologia;
- 14.21. ABNT NBR 10821-2: Esquadrias externas para edificações - Parte 2: Requisitos e classificação;
- 14.22. Obras Públicas: Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas (2ª edição): TCU, SECOB, 2009;
- 14.23. ABNT NBR 7203, Madeira serrada e beneficiada;
- 14.24. ABNT NBR 15930-1, Portas de madeira para edificações - Parte 1: Terminologia simbologia;
- 14.25. ABNT NBR 15930-2, Portas de madeira para edificações - Parte 1: Requisitos;
- 14.26. ABNT NBR 6120, Cargas para o cálculo de estruturas de edificações;
- 14.27. ABNT NBR 6123, Forças devidas ao vento em edificações;
- 14.28. ABNT NBR 8681, Ações e segurança nas estruturas – Procedimento;

- 14.29. ABNT NBR 8800, Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios;
- 14.30. ABNT NBR 14323, Projeto de estruturas de aço e concreto de edifícios em situação de incêndio;
- 14.31. ABNT NBR 14762, Dimensionamento de estruturas de aço constituídas por perfis formados a frio;
- 14.32. ABNT NBR 14514: Telhas de aço revestido de seção trapezoidal – Requisitos;
- 14.33. ABNT NBR 10844: Instalações prediais de águas pluviais - Procedimento;
- 14.34. ABNT NBR 14331: Alumínio e suas ligas - Telhas e acessórios - Requisitos, projeto e instalação;
- 14.35. ABNT NBR 9574, Execução de impermeabilização;
- 14.36. ABNT NBR 9575, Impermeabilização - Seleção e projeto;
- 14.37. ABNT NBR 11702, Tintas para construção civil – Tintas para edificações não industriais – Classificação;
- 14.38. ABNT NBR 13245, Tintas para construção civil - Execução de pinturas em edificações não industriais - Preparação de superfície;
- 14.39. ABNT NBR 13755, Revestimento de paredes externas e fachadas com placas cerâmicas e com utilização de argamassa colante – Procedimento;
- 14.40. ABNT NBR 14851-2, Revestimentos de pisos - Mantas (rolos) e placas de linóleo - Parte 2: Procedimento para aplicação e manutenção;
- 14.41. ABNT NBR 9817, Execução de piso com revestimento cerâmico – Procedimento;
- 14.42. ABNT NBR 12255, Execução e utilização de passeios públicos;
- 14.43. ABNT NBR 15805, Placa de concreto para piso - Requisitos e métodos de ensaios;
- 14.44. ABNT NBR 9781, Peças de concreto para pavimentação – Especificação;
- 14.45. ABNT NBR 8810, Revestimentos têxteis de piso - Determinação da resistência à abrasão;
- 14.46. ABNT NBR 5626, Instalação predial de água fria;
- 14.47. NR 23, Proteção Contra Incêndios;
- 14.48. NR 26, Sinalização de Segurança;
- 14.49. ABNT NBR 9077, Saídas de emergência em edifícios;
- 14.50. ABNT NBR 10898, Sistema de iluminação de emergência;
- 14.51. ABNT NBR 12693, Sistema de proteção por extintores de incêndio;

- 14.52. ABNT NBR 15200, Projeto de estruturas de concreto em situação de incêndio;
- 14.53. NR 10, Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- 14.54. ABNT NBR 5410, Instalações elétricas de baixa tensão;
- 14.55. ABNT NBR 5461, Iluminação;
- 14.56. ABNT NBR 5471, Condutores elétricos.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

15.1. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 15.1.1. Considerando que a construção de unidade escolar voltada à educação infantil é medida essencial para a ampliação do acesso à educação básica, promovendo o desenvolvimento integral da criança, conforme diretrizes constitucionais e do Plano Nacional de Educação;
- 15.1.2. Considerando a necessidade de atender à crescente demanda por vagas em creche e pré-escola no município, assegurando condições adequadas de acolhimento, aprendizagem e segurança para crianças de 0 a 5 anos;
- 15.1.3. Considerando os impactos positivos decorrentes da implantação do CEMEI São Geraldo, como a valorização da infraestrutura urbana, o fortalecimento do vínculo entre escola e comunidade, a melhoria da qualidade de vida das famílias atendidas e a promoção da equidade social;
- 15.1.4. Considerando que a execução da obra demanda observância rigorosa a critérios técnicos e de qualidade, exigindo a contratação de empresa com experiência comprovada e capacidade operacional compatível com a complexidade da edificação;
- 15.1.5. A equipe de Planejamento da Contratação, após a realização do Estudo Técnico Preliminar, manifesta-se favoravelmente à viabilidade da contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção do CEMEI São Geraldo, assegurando que os serviços sejam realizados de forma eficiente, segura, e alinhada aos interesses da Administração Pública e às necessidades da população local.

Pirapora, março de 2026.

Yuri Rafael Lacerda Silva

Equipe de Planejamento de Contratação SEPRO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para execução de obra de construção do CEMEI São Geraldo.
- 1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como obra.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual de 2026, item PCA/PNCP nº 75.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

- 4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a contratada deve atender aos seguintes requisitos:

- 4.1.1.1. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, afim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante;

- 4.1.1.2.** Os materiais empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;
- 4.1.1.3.** A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais;
- 4.1.1.4.** Todos os entulhos deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes;
- 4.1.1.5.** Em observância aos quesitos de sustentabilidade deverão ser atendidos, no que couber, as exigências do art. 45 da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual nº 46.105/12 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, com destaque:
- 4.1.1.5.1.** Emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social, em atendimento ao inciso III, art. 6º do decreto nº 46.105/12);
- 4.1.1.5.2.** Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- 4.1.1.5.3.** Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- 4.1.1.5.4.** Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000;
- 4.2.** Da subcontratação:
- 4.2.1.** É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas que envolvem diretamente a execução das obras de edificação previstas no projeto padrão do FNDE e na planilha orçamentária, permanecendo sob responsabilidade direta da contratada.
- 4.2.2.** Exemplificativamente, consideram-se parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo: serviços de cobertura e sistemas de drenagem pluvial, execução de estruturas, reforços ou intervenções que afetem a estabilidade e integridade da edificação, revestimentos e sistemas de pisos relevantes para desempenho e segurança, esquadrias e vedação externa que digam respeito à estanqueidade e ao isolamento, instalações elétricas

e de iluminação de potência, instalações hidrossanitárias, reservatórios e sistemas de abastecimento/evacuação de águas, sistemas de proteção contra incêndio e SPDA, elementos de acessibilidade, rampas e guarda-corpos.

4.2.3. Será admitida, mediante prévia e expressa autorização da Administração, a subcontratação pontual e parcial de serviços de caráter acessório ou de apoio logístico, que não se confundam com as parcelas referidas no subitem 4.2.2.

4.2.4. A subcontratação eventualmente autorizada:

4.2.4.1. não transfere à subcontratada a responsabilidade técnica principal pela obra, nem supre as exigências de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional da licitante.

4.2.4.2. 2 não elide nem atenua a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, pelos prazos, pela qualidade e segurança dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021”.

4.2.5. A contratada deverá informar à Administração, previamente à celebração de qualquer subcontrato, a empresa subcontratada, o escopo detalhado dos serviços a serem executados, sua vinculação a itens específicos da planilha orçamentária, bem como apresentar, quando solicitado, documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, além de aptidão técnica compatível com o objeto a ser subcontratado.

4.2.6. A Administração poderá, de forma motivada, recusar a autorização para subcontratação ou determinar a substituição da subcontratada que não atenda às exigências legais ou que possa comprometer a adequada execução do contrato.

4.2.7. Em nenhuma hipótese será admitida subcontratação que:

4.2.7.1. implique transferência da responsabilidade técnica principal pela obra ou pelo atendimento às exigências de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional estabelecidas no edital.

4.2.7.2. desnature o regime de execução de empreitada por preço global adotado para a contratação.

4.2.7.3. caracterize mera intermediação de mão de obra ou atuação da contratada como simples repassadora do contrato.

4.3. Da Garantia da contratação:

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

- 4.3.2.** Em caso de opção pelo modalidade seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la em até 30 (trinta) dias, contados da data de homologação da licitação, sendo obrigatória sua entrega antes da assinatura do contrato.
- 4.3.3.** A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.3.4.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação;
- 4.4. Da Vistoria:**
- 4.4.1.** A avaliação prévia do local de execução da obra é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12 horas às 18 horas.
- 4.4.2.** Serão disponibilizados data e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.4.3.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.4.4.** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.4.5.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 4.4.6.** Tanto a “Declaração de Visita Técnica”, quanto a “Declaração de Não Visita Técnica”, são documentos obrigatórios e indispensáveis a serem apresentados junto à “Documentação de Habilitação”.
- 4.5. É vedada a participação de empresas em consórcio.**
- 4.5.1.** Considerando que a vedação de participação de empresas em consórcio não resultará em risco à competitividade do certame, pois existem, no mercado, diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas no edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão da obra, entende-se conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio”.

4.6. Na proposta comercial, a licitante deverá apresentar planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro por ela proposto, para efeito de julgamento da proposta pela Comissão Permanente de Contratações da Prefeitura Municipal de Pirapora.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução:

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: até 20 (vinte) dias após a emissão da ordem de serviço, contados do primeiro dia útil subsequente à data de emissão.

5.1.1.1.1. O prazo de 20 dias é necessário para permitir à contratada: mobilização adequada de equipe, equipamentos e insumos, aquisição de materiais conforme cronograma de execução, preparação do canteiro de obra, incluindo instalação de infraestrutura provisória, cumprimento de procedimentos administrativos e de segurança e coordenação logística compatível com a complexidade da obra.

5.1.1.1.2. Prorrogações do prazo de início poderão ser solicitadas pela contratada, mediante justificativa técnica documentada e aprovação da Administração, quando ocorrerem fatos supervenientes que inviabilizem o cumprimento do prazo original.

5.1.1.2. As etapas seguirão o disposto no cronograma físico-financeiro.

5.2. Local e horário da execução da obra:

5.2.1. A obra ocorrerá na rua Efigênia Aparecida Oliveira, S/N – Bairro São Geraldo – Pirapora/MG.

5.2.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Segunda à sexta-feira das 07 às 18 horas.

5.3. A contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização;

5.4. Na ausência ou defeito de qualquer equipamento a CONTRATADA tem o prazo de 24 horas para que realize a reposição, reparos ou substituição do equipamento.

5.5. Especificação da garantia do serviço (art. 30, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5.1. O prazo de garantia contratual da obra, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato:

5.6.1. Transição do contrato:

- 5.6.1.1. Revisão do progresso: Realizar uma revisão abrangente do progresso da construção até o momento, identificando quaisquer áreas que ainda precisem ser concluídas ou ajustadas.
- 5.6.1.2. Comunicação com o contratado: Comunicar de forma clara e direta com a empresa contratada, discutindo o andamento do projeto, quaisquer problemas encontrados e os próximos passos a serem tomados.
- 5.6.1.3. Transferência de informações: Garantir que todas as informações relevantes relacionadas ao projeto, incluindo documentação, planos, especificações e registros de progresso, sejam transferidas de forma adequada para a equipe responsável pela conclusão do trabalho.
- 5.6.1.4. Treinamento da equipe de transição: Se necessário, fornecer treinamento e orientação para a equipe que assumirá a responsabilidade pela continuidade da obra, garantindo que eles estejam totalmente preparados para assumir o controle do projeto.
- 5.6.1.5. Avaliação de riscos: Realizar uma avaliação atualizada dos riscos associados ao projeto, identificando quaisquer novos desafios que possam surgir durante a fase de transição e desenvolvendo estratégias para mitigá-los.
- 5.6.1.6. Acordo sobre os próximos passos: Estabelecer um acordo claro com a empresa contratada sobre os próximos passos a serem tomados durante a transição, incluindo prazos, responsabilidades e expectativas mútuas.

5.6.2. Finalização do contrato:

- 5.6.2.1. Inspeção final e aceitação da obra: Após conclusão de todas as etapas da obra e a resolução de quaisquer pendências, deve-se realizar uma inspeção final para verificar se o trabalho foi executado conforme o contrato e se atende aos padrões de qualidade exigidos. Se a obra estiver em conformidade, o contratante deve formalmente aceitá-la, geralmente por meio de um termo de recebimento definitivo.
- 5.6.2.2. Documentação final: Preparar e revisar toda a documentação final relacionada ao projeto, incluindo relatórios de progresso, certificados de conformidade e qualquer outra documentação relevante.
- 5.6.2.3. Liquidação dos pagamentos: Após a aceitação da obra, o contratante deve proceder com a liquidação final de pagamentos devidos à empresa contratada. Isso

pode incluir o pagamento de faturas finais, ajustes de preços e quaisquer outros valores pendentes conforme estipulado no contrato.

5.6.2.4. Encerramento administrativo: Realizar todos os procedimentos administrativos necessários para encerrar formalmente o contrato, incluindo o processamento de pagamentos finais, a emissão de documentos de encerramento e a resolução de quaisquer questões pendentes.

5.6.2.5. Avaliação pós-contratual: Realizar uma avaliação pós-contratual abrangente para identificar lições aprendidas, áreas de melhoria e oportunidades para aprimorar futuros processos de contratação e execução de projetos similares.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Do Preposto

- 6.6. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução da obra, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A opção pela exigência de manutenção do preposto da empresa no local de execução do objeto se justifica por:

6.7.1. Representação direta da empresa contratada: O preposto atua como o representante direto da empresa contratada no local da obra. Sua presença garante uma comunicação eficaz entre todas as partes envolvidas, facilitando a resolução de problemas, esclarecimento de dúvidas e tomada de decisões rápidas, o que pode contribuir para evitar atrasos e garantir a qualidade do trabalho

6.7.2. Garantia de conformidade com os requisitos contratuais: O preposto é responsável por garantir que todas as atividades realizadas durante a execução da obra estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no contrato. Sua presença no local permite uma supervisão direta das operações, ajudando a assegurar que o trabalho seja realizado de acordo com os padrões exigidos.

6.7.3. Controle da qualidade e segurança: O preposto desempenha um papel crucial no controle da qualidade e segurança da obra. Sua presença permite a supervisão constante das atividades realizadas pelos trabalhadores, garantindo que os padrões de qualidade sejam mantidos e que todas as medidas de segurança sejam devidamente implementadas, reduzindo assim o risco de acidentes ou falhas na obra.

6.7.4. Resolução rápida de problemas: Problemas e imprevistos podem surgir a qualquer momento durante a execução da obra. A presença do preposto no local permite uma resposta imediata a esses problemas, seja coordenando soluções com a equipe de trabalho, solicitando recursos adicionais ou comunicando-se com o Fiscal e outras partes interessadas conforme necessário.

6.7.5. Monitoramento do progresso: O preposto é responsável por monitorar o progresso da obra e garantir que ela esteja dentro dos prazos estabelecidos. Sua presença no local permite uma avaliação contínua do andamento dos trabalhos, identificando eventuais atrasos ou desvios do cronograma e tomando medidas corretivas para garantir o cumprimento dos prazos acordados.

6.8. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Da Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Da Fiscalização Técnica

- 6.10.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.11.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.12.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.13.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.14.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.15.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Da Fiscalização Administrativa

- 6.16.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.17.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Do Gestor do Contrato

- 6.18.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.19.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.20.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.21.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.22.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.23.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.24.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento:

7.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.2.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o

caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 7.3.6.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.3.7.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.3.8.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 7.3.9.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.3.10.** A obra poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.5.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.
- 7.5.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

- 7.5.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 7.5.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.5.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.5.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

- 7.9.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.9.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.10.1.** O prazo de validade;
- 7.10.2.** A data de emissão;
- 7.10.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4.** O período respectivo de execução do contrato;

- 7.10.5.** O valor a pagar; e
- 7.10.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.12.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.13.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.14.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Do prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC (Índice Nacional do Custo de Construção) de correção monetária.

Da forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Da antecipação de pagamento

7.24. É vedada a antecipação de pagamento durante a execução do objeto.

Da Cessão de Crédito

7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.25.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

- 7.26.** A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.27.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.28.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).
- 7.29.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade determinada pela Comissão Permanente de Contratações, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço. O objeto se enquadra como obra, atendendo o disposto no art. 4º do Decreto Municipal 051/2023.

Do regime de execução

- 8.2.** O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global, em conformidade com a legislação vigente.

Dos critérios de aceitabilidade de preços

8.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.3.2. A proposta de preços, que compreende a descrição do material ou serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, bem como atender as seguintes exigências:

8.3.2.1. Descrição do material ou serviço com observação às especificações constantes das composições de preços unitários da SINAPI/SEINFRA, para cada tipo de serviço;

8.3.2.2. O licitante não poderá cotar e colocar preços superiores aos estabelecidos pelas tabelas SINAPI/SEINFRA, sejam eles no preço dos insumos ou no valor total do serviço. Não serão permitidas alterações nas quantidades ou exclusões dos itens constantes das composições de custos unitários;

8.3.2.3. Serão exigidas todas as composições de custos unitários. O licitante fica obrigado a seguir os parâmetros de composição do SINAPI/SEINFRA;

8.3.2.4. O licitante deverá apresentar demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item “BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRECTAS – BDI”, inclusive com relação às parcelas que o compõe a alíquota do ISSQN aplicável esteja devidamente identificada;

8.3.2.5. Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante;

8.3.2.6. O prazo de validade da proposta deve ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura da proposta;

8.4. A licitante vencedora deverá obrigatoriamente enviar as composições dos Preços Unitários dos serviços para todos os itens de serviços constantes na Planilha Orçamentária em até 3 (três) dias após a realização do certame. A documentação deverá ser encaminhada de forma física ou via e-mail para a Secretaria Municipal de Projetos e Obras (seilfe@pirapora.mg.gov.br) com cópia para a Diretoria de Contratos (suprimentos.contratos@pirapora.mg.gov.br).

Das exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Da habilitação jurídica

- 8.6.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.7.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.8.** Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.9.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.11.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.12.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: : inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.13.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.14.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Da habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.15.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.16.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.17.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.18.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.19.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.22.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Da qualificação econômico-financeira

- 8.23.** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.24.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 8.25.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- 8.26.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.27.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.28.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.29.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.30.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 8.31.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.32.** Em relação à exigência de qualificação econômico-financeira:
- 8.32.1.** A exigência da qualificação econômico-financeira, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, visa prevenir a participação e vitória em certames de empresas sem responsabilidade ou respaldo financeiro adequado, as chamadas "empresas aventureiras". Tal medida assegura que estas empresas não sejam capazes de iniciar a execução do contrato sem a capacidade financeira necessária para concluir o objeto contratado.
- 8.32.2.** De acordo com a obra de Marçal Justen Filho, a qualificação econômico-financeira consiste na comprovação documental de recursos financeiros e situação econômica adequados para a execução do objeto da contratação. Dessa forma, empresas sem os recursos necessários para executar o contrato não poderiam participar das licitações, pois "a carência de recursos faz presumir inviabilidade da execução satisfatória do contrato e impossibilidade de arcar com as consequências de eventual inadimplemento" (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 12ª ed. São Paulo, 2016, p. 361).
- 8.32.3.** Portanto, para que as empresas possam operar com segurança e responsabilidade, elas devem comprovar sua capacitação financeira para a execução do contrato, garantindo assim a viabilidade e a conclusão satisfatória do objeto contratado.

Da qualificação técnica

- 8.33. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.33.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.34. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA/CAU), em plena validade.
- 8.35. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 8.36. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):
- 8.36.1. Para o Engenheiro Civil/Arquiteto:
- 8.36.1.1. **Execução de estaca broca c/ trado manual de 25 cm de diâmetro completa, item 040006 da planilha orçamentária;**
 - 8.36.1.2. **Execução de Concreto estrutural virado no local, controle “A”, consistência para vibração, brita 1, FCK=20Mpa e lançamento em fundação, item 040004 da planilha orçamentária;**
 - 8.36.1.3. **Execução de armadura de aço, CA 50, corte e dobra no canteiro, item 040001 da planilha orçamentária;**
 - 8.36.1.4. **Execução de muro divisório em bloco de concreto aparente espessura 15cm, altura útil de 2,20m, assentado com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia sem peneira traço 1:0,5:8 inclusive sapata corrida em concreto armado com fck mínimo de 20 MPA e chapéu de muro, item 040101 da planilha orçamentária;**
 - 8.36.1.5. **Execução de laje pré-moldada unidirecional com enchimento em poliestireno expandido (EPS), inclusive concreto estrutural, usinado bombeado com fck de 20mpa, e=12cm (capeamento 5cm) sobrecarga mínima 100kgf/m³, item 050008 da planilha orçamentária;**
 - 8.36.1.6. **Execução de Telha de aço galvanizado trapezoidal, esp. Mínima = 0,5mm / inclinação 10% / largura nominal: 1265mm / largura útil: 1207mm / peso: 1,97 kg/m³ / vão livre: 3,50m, item 070108 da planilha orçamentária;**
 - 8.36.1.7. **Fornecimento, fabricação, transporte e montagem de estrutura metálica para telhado sobre laje para telhas cerâmicas, inclusive tratamento anticorrosivo com aplicação de zarcão em duas demãos e pintura esmalte em duas demãos, item 070610 da planilha orçamentária;**
- 8.37. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.38. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.

8.38.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.38.1.1. Execução de estaca broca c/ trado manual de 25 cm de diâmetro completa, item 040006 da planilha orçamentária, pelo menos, 234,47m;

8.38.1.2. Execução de Concreto estrutural virado no local, controle “A”, consistência para vibração, brita 1, FCK=20Mpa e lançamento em fundação, item 040004 da planilha orçamentária, pelo menos, 34,57m³;

8.38.1.3. Execução de armadura de aço, CA 50, corte e dobra no canteiro, item 040001 da planilha orçamentária, pelo menos, 2.745,40kg;

8.38.1.4. Execução de muro divisório em bloco de concreto aparente espessura 15cm, altura útil de 2,20m, assentado com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia sem peneira traço 1:0,5:8 inclusive sapata corrida em concreto armado com fck mínimo de 20 MPA e chapéu de muro, item 040101 da planilha orçamentária, pelo menos, 87,84m;

8.38.1.5. Execução de laje pré-moldada unidirecional com enchimento em poliestireno expandido (EPS), inclusive concreto estrutural, usinado bombeado com fck de 20mpa, e=12cm (capeamento 5cm) sobrecarga mínima 100kgf/m³, item 050008 da planilha orçamentária, pelo menos, 387,65m²;

8.38.1.6. Execução de Telha de aço galvanizado trapezoidal, esp. Mínima = 0,5mm / inclinação 10% / largura nominal: 1265mm / largura útil: 1207mm / peso: 1,97 kg/m³ / vão livre: 3,50m, item 070108 da planilha orçamentária, pelo menos, 405,87m²;

8.38.1.7. Fornecimento, fabricação, transporte e montagem de estrutura metálica para telhado sobre laje para telhas cerâmicas, inclusive tratamento anticorrosivo com aplicação de zarcão em duas demãos e pintura esmalte em duas demãos, item 070610 da planilha orçamentária, pelo menos, 405,87m²;

8.38.2. Ademais, ainda para fins de comprovação de aptidão operacional e avaliação mais robusta da capacidade técnica operacional da licitante, solicita-se que seja apresentado o CAO – Certidão de Acervo Operacional;

8.39. Em relação à exigência de atestados para qualificação técnica:

8.39.1. Com base no artigo 67, II, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de atestados de qualificação técnica nas licitações públicas é justificada por diversos motivos fundamentais para a Administração Pública. Primeiramente, essa medida garante a competência e a experiência necessárias das empresas ou profissionais para executar o objeto do contrato, minimizando riscos de execução inadequada, atrasos ou interrupções. Em segundo lugar, a qualificação técnica assegura que o contratado possui não apenas

conhecimentos teóricos, mas também a prática essencial para desempenhar suas funções com eficiência.

8.39.2. Quanto à exigência, foi indicado itens de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, conforme exigido pelo art. 18, IX da Lei 14.133. Atende-se também o art. 67, § 1º da Lei 14.133, que define o que é tido como maior relevância ou significativo, dispondo que a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

8.39.3. Além disso, essa exigência promove a eficiência na utilização dos recursos públicos, evitando desperdícios financeiros e humanos decorrentes de contratos mal executados. Também contribui para a transparência e credibilidade do processo licitatório, estabelecendo critérios objetivos para a seleção de contratadas.

8.39.4. A exigência dos quantitativos mínimos visa comprovar a qualificação técnica de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade máxima prevista em planilha Orçamentária. Ressalta-se que o percentual exigido se encontra dentro do limite estabelecido de até 50% (cinquenta por cento) prevista na planilha orçamentária. Limite este fixado pelas jurisprudências dos órgãos de controle, que é requisito referente à capacidade da empresa licitante para executar o objeto da licitação. Logo, o atestado referente à comprovação técnica operacional pode exigir quantitativos mínimos ou prazos máximos, desde que a exigência seja compatível com o objeto da licitação, nos termos do inciso VI, §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/21. Tal exigência é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação. Destaca-se que o TCU já se posicionou favoravelmente à exigência de quantitativos mínimos por diversas vezes, dentre elas através da Súmula 263¹. Sendo assim, esta exigência mostra-se pertinente já que busca assegurar que a Administração contrate uma empresa que detenha, de fato, experiência na execução dos serviços a serem contratados, uma vez que cada obra possui suas especificidades, por conseguinte, conhecimentos técnicos construtivos diferentes.

8.39.5. Por fim, a conformidade com a legislação é garantida, uma vez que a exigência de atestados de qualificação técnica padroniza e uniformiza os procedimentos licitatórios, promovendo um ambiente de negócios justo e competitivo. Assim, a exigência de atestados de qualificação técnica é essencial para assegurar a eficiência, segurança,

¹ Súmula 263: “para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”.

transparência e economicidade nas contratações públicas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8.40. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.40.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.40.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para a execução da construção do CEMEI São Geraldo, apurou-se o valor médio estimado de **R\$ 2.956.876,79 (dois milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos)**, distribuídos conforme planilha orçamentária em anexo, elaborada pela empresa Carvalho Amaral Engenharia LTDA, que se encontra devidamente credenciada junto ao CIMAMS, podendo a mesma prestar os devidos serviços ao município;

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

10.1.1. Dotação Orçamentária: 06.02.12.361.2006.3033.3449051000000 Reduzido: 8214
Fonte: 15710000.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Em subsídio à execução do objeto a ser contratado, fazem parte, compondo este termo de referência os seguintes documentos técnicos relacionados abaixo:

11.1.1. Declaração de acessibilidade;

11.1.2. Planilha Orçamentária;

11.1.3. Cronograma Físico-Financeiro;

11.1.4. Projetos;

- 11.1.4.1. Arquitetônico;
- 11.1.4.2. Cabeamento Estruturado;
- 11.1.4.3. Croqui de Localização;
- 11.1.4.4. Estrutural;
- 11.1.4.5. Elétrico;
- 11.1.4.6. Estrutura Metálica;
- 11.1.4.7. Hidrossanitário;
- 11.1.4.8. Prevenção de Incêndio e Pânico;

11.1.5. Cotações;

11.1.6. Memorial Descritivo e Especificações Técnicas:

- 11.1.6.1. O documento contém a indicação de todos os materiais e serviços, incluindo as especificações técnicas e as normas de execução, desde a organização do canteiro de obra, até a conclusão dos serviços, tudo o que for necessário à perfeita condução dos serviços;

11.1.7. Composição de BDI;

11.1.8. Registros de Responsabilidade Técnica – RRT;

11.1.9. Anotações de Responsabilidade Técnica – ART;

11.1.10. Relatório Fotográfico;

Pirapora/MG, março de 2026.

Yuri Rafael Lacerda Silva

Mat.: 15.936

Equipe de Contratações da SEPRO

À
Comissão Permanente de Contratações

Prefeitura Municipal de Pirapora – MG

Assunto: Resposta à impugnação ao Edital da Concorrência nº 002/2026 – Construção do CEMEI São Geraldo.

1. RELATÓRIO

- 1.1. Trata-se de impugnação ao Edital da Concorrência nº 002/2026, apresentada pela empresa JFX Implementos Agrícolas Ltda., em 23/03/2026, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, relativa à licitação para construção do CEMEI São Geraldo.
- 1.2. Em síntese, a impugnante questiona:
 - 1.2.1. a vedação integral à subcontratação prevista no Termo de Referência;
 - 1.2.2. a exigência de responsável técnico (engenheiro civil/arquiteto) em tempo integral na obra;
 - 1.2.3. prazo de início da execução do objeto de até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da vedação à subcontratação

2.1.1. O Termo de Referência da contratação, em seu item 4.2.1, estabelece que “não é admitida a subcontratação do objeto contratual”. Em seguida, o item 4.2.2 apresenta, de forma expressa, a motivação dessa vedação, destacando:

- Garantia de qualidade e responsabilidade;
- Prevenção à fragmentação e descontinuidade;
- Proteção do interesse público com empresa capaz de executar o objeto integralmente;
- Equidade entre licitantes;
- Melhoria da comunicação;
- Segurança e integridade da execução.

2.1.2. Contudo, observa-se que a redação atual do item 4.2.1 (“não é admitida a subcontratação do objeto contratual”) pode ser interpretada como proibição absoluta de qualquer subcontratação, inclusive de serviços pontuais e acessórios (por exemplo, transporte, locação de equipamentos, serviços específicos de apoio), que não descaracterizam a responsabilidade direta da contratada pela execução das parcelas principais.

- 2.1.3. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em linhas gerais, tem admitido:
- a vedação à subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo;
 - a inconveniência de proibições genéricas e amplas que alcancem também serviços meramente acessórios, quando isso não se mostra necessário nem proporcional ao objeto.

2.1.4. Encaminha-se, portanto, a seguinte redação substitutiva para o item 4.2 do Termo de Referência, a ser replicada no edital: “4.2. Da subcontratação
4.2.1. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas que envolvem diretamente a execução das obras de edificação previstas no projeto padrão do FNDE e na planilha orçamentária, permanecendo sob responsabilidade direta da contratada.

4.2.2. Exemplificativamente, consideram-se parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo: serviços de cobertura e sistemas de drenagem pluvial, execução de estruturas, reforços ou intervenções que afetem a estabilidade e integridade da edificação, revestimentos e sistemas de pisos relevantes para desempenho e segurança, esquadrias e vedação externa que digam respeito à estanqueidade e ao isolamento, instalações elétricas e de iluminação de potência, instalações hidrossanitárias, reservatórios e sistemas de abastecimento/evacuação de águas, sistemas de proteção contra incêndio e SPDA, elementos de acessibilidade, rampas e guarda-corpos.

4.2.3 Será admitida, mediante prévia e expressa autorização da Administração, a subcontratação pontual e parcial de serviços de caráter acessório ou de apoio logístico, que não se confundam com as parcelas referidas no subitem 4.2.2.

4.2.4. A subcontratação eventualmente autorizada:

4.2.4.1 não transfere à subcontratada a responsabilidade técnica principal pela obra, nem supre as exigências de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional da licitante;

4.2.4.2 não elide nem atenua a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, pelos prazos, pela qualidade e segurança dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021”

4.2.5 A contratada deverá informar à Administração, previamente à celebração de qualquer subcontrato, a empresa subcontratada, o escopo detalhado dos serviços a serem executados, sua vinculação a itens específicos da planilha orçamentária, bem como apresentar, quando solicitado, documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, além de aptidão técnica compatível com o objeto a ser subcontratado.

4.2.6 A Administração poderá, de forma motivada, recusar a autorização para subcontratação ou determinar a substituição da subcontratada que não atenda às exigências legais ou que possa comprometer a adequada execução do contrato.

4.2.7 Em nenhuma hipótese será admitida subcontratação que:

4.2.7.1 implique transferência da responsabilidade técnica principal pela obra ou pelo atendimento às exigências de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional estabelecidas no edital.

4.2.7.2 desnature o regime de execução de empreitada por preço global adotado para a contratação.

4.2.7.3 caracterize mera intermediação de mão de obra ou atuação da contratada como simples repassadora do contrato.”

2.1.9. Com esse ajuste, atende-se à preocupação da impugnante quanto à proibição absoluta, sem afastar os fundamentos técnicos e administrativos já estabelecidos para preservar a unidade de responsabilidade pela obra.

2.2. Da exigência de responsável técnico em tempo integral

2.2.1. O Estudo Técnico Preliminar (item 4.3.1.1) prevê que a equipe de execução da obra deverá contar com “1 (um) profissional formado em Engenharia Civil/Arquitetura (...), devendo permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução da obra”.

2.2.2. A impugnante argumenta que tal exigência não guarda proporcionalidade com o porte e a complexidade da obra (obra padronizada FNDE), citando o Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário, e que não há justificativa técnica específica para a dedicação em tempo integral do profissional de nível superior.

2.2.3. A Lei nº 14.133/2021 exige que requisitos de qualificação técnica e condições de execução sejam:

- Pertinentes e compatíveis com o objeto, sem excesso de rigor que restrinja indevidamente a competitividade (art. 67);
- Tecnicamente justificados nos estudos técnicos preliminares (art. 18, § 1º, III).

2.2.4. O Estudo Técnico Preliminar elaborou de forma robusta as exigências de habilitação técnica (atestados, quantitativos mínimos, CAT etc.), mas não apresentou, de forma específica e individualizada, motivação detalhada que demonstre a necessidade de presença em tempo integral do engenheiro/arquiteto na frente de obra, em função de risco extraordinário ou complexidade técnica excepcional.

2.2.5. À luz da jurisprudência do TCU, a exigência de profissional de nível superior em tempo integral tende a ser considerada medida excepcional, que demanda motivação reforçada, notadamente em obras de grande porte ou risco. No caso em análise, o conjunto de elementos existentes não demonstra necessidade inequívoca de dedicação exclusiva do engenheiro/arquiteto durante todo o período de execução.

2.2.6. De outro lado, é fundamental resguardar a adequada supervisão técnica da obra por responsável habilitado, com presença efetiva em momentos-chave de execução (estrutura, instalações, acabamentos, recebimentos de etapa etc.), além da atuação da fiscalização municipal.

2.2.7. Nessa perspectiva, entende-se adequado acolher parcialmente a impugnação também neste ponto, substituindo a exigência de “tempo integral” por:

“O profissional formado em Engenharia Civil/Arquitetura, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto, devidamente registrado no CREA/CAU, deverá atuar como responsável técnico pela obra, realizando acompanhamento periódico in loco, com presença mínima semanal (ou na periodicidade que a Administração definir) e, obrigatoriamente, durante a execução das etapas críticas definidas no cronograma e no projeto (intervenções estruturais e de reforço, execução de cobertura e impermeabilizações, assentamento de esquadrias significativas, instalação de quadros elétricos e testes, execução e instalação de reservatórios e bombas, execução de sistemas de proteção contra incêndio e SPDA), registrando suas visitas e orientações no diário de obra ou em relatórios técnicos, sem prejuízo da exigência de preposto da contratada em tempo integral no local da obra.”

2.2.10. Esse ajuste mantém o controle técnico da obra, reforça a atuação do responsável técnico em momentos determinantes, e afasta eventual caráter excessivamente restritivo decorrente da exigência de dedicação exclusiva em tempo integral.

2.3 O TR (item 5.1.1.1) estabelece "Início da execução do objeto: até 10 dias após a emissão da ordem de serviço". A empresa alega que o prazo é tecnicamente restritivo para mobilização adequada. Esta equipe de contratações resolve pelo acolhimento parcial adequando o prazo para 20 (vinte) dias após emissão da ordem de serviço. Alterando a redação do item 5.1.1.1 do TR para:

“5.1.1.1 Início da execução do objeto: até 20 (vinte) dias após a emissão da ordem de serviço, contados do primeiro dia útil subsequente à data de emissão.

5.1.1.1.1 O prazo de 20 dias é necessário para permitir à contratada: mobilização adequada de equipe, equipamentos e insumos, aquisição de materiais conforme cronograma de execução, preparação do canteiro de obra, incluindo instalação de infraestrutura provisória, cumprimento de procedimentos administrativos e de segurança e coordenação logística compatível com a complexidade da obra.

5.1.1.1.2 Prorrogações do prazo de início poderão ser solicitadas pela contratada, mediante justificativa técnica documentada e aprovação da Administração, quando ocorrerem fatos supervenientes que inviabilizem o cumprimento do prazo original.”

3 CONCLUSÃO

3.1. À vista do exposto, manifesta-se esta Equipe de Planejamento das Contratações:

a) pelo ACOLHIMENTO PARCIAL da impugnação quanto à subcontratação, com ajuste da redação, nos termos do item 2.1.4 deste memorando.

b) pelo ACOLHIMENTO PARCIAL da impugnação quanto à exigência de responsável técnico em tempo integral, substituindo a exigência de dedicação exclusiva pela redação contida no item 2.2.7.

c) pelo ACOLHIMENTO PARCIAL da impugnação quanto ao prazo para início da execução após emissão de ordem serviço, com ajuste da redação, nos termos do item 2.3.

É a manifestação técnica, que submeto à consideração da Comissão Permanente de Contratações.

Atenciosamente,

Yuri Rafael Lacerda Silva

Matrícula 15.936

Equipe de Planejamento de Contratações – SEPRO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 94FE-307D-D271-1BA0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ YURI RAFAEL LACERDA SILVA (CPF 098.XXX.XXX-10) em 27/03/2026 14:59:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/94FE-307D-D271-1BA0>